**PREGÃO PRESENCIAL**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020**

**PROCESSO Nº 85/2020.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS, ARMAZENAMENTO IMAGENS, E LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O PREFEITURA MUNICIPAL”.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO** **BUGRE - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia 02/09/2020na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 04/2020, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS, ARMAZENAMENTO IMAGENS, E LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O PREFEITURA MUNICIPAL.”**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital, modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, com a forma de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

 O recebimento dos envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e propostas de preços será realizado no dia 02/09/2020**,** dàs **08:00 horas até as 08:50 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Clementino Graminho, centro, LAJEADO DO BUGRE- RS.

 Somente serão recebidos envelopes fechados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE- RS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2020**

ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENDEREÇO:

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE- RS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENDEREÇO:

 Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente edital, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outro não for designado pela CPL (Comissão Permanente de Licitações).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
	1. A presente licitação tem por objeto o **recebimento de propostas para contratação de serviços de locação de forma continuada, com a finalidade de disponibilização de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, com capacidade mínima para atender as demandas esperadas de câmeras, plataforma de comunicação digital e rede social privada, além da locação de equipamentos para implementação do sistema de prevenção de riscos, composto por até 20 (vinte) câmeras e toda infraestrutura de suporte e segurança física, elétrica e de comunicação para as referidas câmeras, com quantidade mínima conforme Termo de Referência, para compor o sistema de monitoramento e gestão de riscos nos prédios públicos do município.**
	2. Como complemento, deverá a solução, prever o mapeamento e monitoramento de áreas, e assim auxiliar na política global de prevenção de riscos, baseada no desenvolvimento de consciência de participação comunitária, com incentivo aos processos de gestão participativa de segurança pública, nos moldes incentivados pelo Ministério da Justiça;
	3. Possibilitar a fiscalização e monitoramento do mobiliário urbano, além de fornecer as informações aos cidadãos, por meio de rede social, e incentivar a participação, como plenos parceiros da administração pública e da polícia, informando dos direitos e das responsabilidades envolvidas na identificação, priorização e solução dos problemas, além de permitir apresentação de questionários e levantamentos de necessidades gerais do município e viabilizar ao ente público a inclusão de imagens disponibilizadas pelos munícipes, no sistema de gestão e monitoramento de riscos, sem custos adicionais ao município, quando das câmeras integradas ao sistema pelo munícipe.
	4. Os equipamentos, inclusos no objeto deste edital deverão ser novos e atender as exigências especificadas no TR, bem como terão os pedidos de instalação e fornecimentos de serviços, feitos conforme as necessidades da Administração Municipal.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar da licitação:
		1. As empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado
		2. As empresas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto ora licitado;
		3. As empresas interessadas e devidamente cadastradas e que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
	2. Não poderão participar da presente licitação, empresas:
		1. Declaradas inidôneas de acordo com o previsto o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e que não tenham inidoneidade restabelecida;
		2. Com falência decretada.
	3. O município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal, ou entregues em outro setor que não seja o Departamento de Compras Municipal.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPRESENTAÇÃO**
	1. Para efeito de renúncia ao direito de interpor recursos, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da seguinte forma:
		1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como o uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.
		2. Apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.
		3. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
	2. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.
	3. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.
	4. Os documentos da representação deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.
4. **CLAUSULA QUARTA: DO CADASTRAMENTO (ATÉ O DIA 27/08/2020)**
	1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o dia 27 de Agosto de 2020,** nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Nº. 8.666/93.
	2. Os documentos exigidos para o cadastramento relativos a **Qualificação Jurídica** serão os seguintes:
		1. Registro Comercial em caso de empresa individual;
		2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
		4. Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou certidão unificada referente a tributos federais;
		5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
		6. Certificado de Regularidade com a Fazenda Municipal;
		7. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
		8. Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
		9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.
		10. Declaração de Inidoneidade e de Inexistência de fato Superveniente, nos termos do inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
		11. Certidão negativa de protestos expedida pelo cartorio da comarca da sede da empresa, com data de emissão inferior a 30 dias.
		12. Alvará do GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas.
		13. Portaria do GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas.
	3. Os documentos exigidos, referentes a **Qualificação Técnica** a serem apresentados são:
		1. Certidão de registro e regularidade da CONTRATADA e do responsável(is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) devidamente regularizada, sendo que o(s) responsável(is) técnico(s) deverá (ao) possuir atribuições legais para executar os serviços do objeto licitado.
		2. Certidão de registro e regularidade da CONTRATADA e do responsável(is) técnico(s) junto ao CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) devidamente regularizada, sendo que o(s) responsável(is) técnico(s) deverá (ao) possuir atribuições legais para executar os serviços do objeto licitado
		3. Apresentar prova de vínculo do(s) responsável (eis) técnico(s) para execução do serviço na forma abaixo:
		4. O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a CONTRATADA, através de Contrato de Prestação de Serviços (com firma devidamente reconhecida), RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) , Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da CONTRATADA, cujo vínculo deverá existir na data da prevista para abertura do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária.
		5. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico em nome da CONTRATADA ou de seu responsável técnico, emitidas pelo CREA da região que o serviço foi prestado, comprovando, que a empresa ou seu responsável técnico executou serviços de características e complexidade operacionais equivalentes ou superiores à do objeto ora licitado, a saber: serviços de vídeo monitoramento.
		6. A proponente deverá apresentar declaração de que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto deste Edital, constando da mencionada declaração a relação nominal dos profissionais habilitados a prestar os serviços, objeto desta licitação, contendo no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações (responsável técnico) e 01 (um) técnico com formação em eletrotécnica, eletrônica ou telecomunicações, devidamente registrados no CREA.
		7. Apresentar licença para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme competência que lhe é atribuída pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral das Telecomunicações (LGT).
		8. Devido à complexidade tecnológica e da necessidade de manutenções periódicas no sistema, a CONTRATADA deverá possuir sede, matriz ou filial, numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros do município de Lajeado do Bugre.
		9. Certificado que comprove a conclusão de curso de capacitação por um dos Responsáveis Técnicos da empresa, no tocante as exigências da norma Regulamentadora que trata e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura (NR35). O Certificado deverá ter sido expedido por empresa ministrante de treinamentos desta natureza.
	4. A visita deverá ser realizada até o dia 27 de Agosto de 2020, em conformidade com o previsto no Termo de Referência.
	5. Para realizar o cadastro a empresa interessada deverá apresentar as certidões com o prazo de validade em vigor.
	6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
	7. A validade do Certificado de Registro cadastral fica condicionada a apresentação no envelope nº. 01 de novas certidões em substituição as que estejam com a sua data de validade vencida na data do certame.
5. **CLAUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**
	1. Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com indicação do conteúdo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:
	2. Habilitação Jurídica:
		1. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de LAJEADO DO BUGRE/RS, emitido até o dia 31 de Agosto de 2020, com prazo de validade em vigor;
		2. Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decidir, ou procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes a licitação;
		3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
		4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
		5. Deverá constar dentre os objetivos sociais o ramo de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
	3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
		1. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou via meio eletrônico.
	4. A não apresentação ou a apresentação através de cópias não autenticadas de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.
	5. Os documentos constantes dos itens anteriores, relativos à habilitação, DEVERÃO ser apresentados através de cópia autenticada em CARTÓRIO ou por membros da comissão permanente de licitações, ou acompanhados de original, exceto em relação a documentos emitidos via internet. As autenticações realizadas pelos membros da Comissão de Licitações será realizada até as 08:30hs do dia marcado para a realização do certame. Havendo dúvidas poderá ser feita conferência dos mesmos pela Comissão de Licitação.
	6. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Termo, nem aqueles apresentados através de fax.
	7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
	8. Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.
	9. Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.
	10. Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcado para prosseguimento dos trabalhos
	11. Da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e uso de seus benefícios deverá ser observado o que segue:
		1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123 e alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na cláusula quarta observações letras a, b, c, d, e, f deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4.2 e 4.3 deste edital
		2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a letra b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis (Lei Complementar 147/2014) a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
		3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
		4. O prazo de que trata a letra “C” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
		5. A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	12. A Declaração que abre mão do prazo recursal para abertura do envelope da proposta, se acaso a empresa queira abrir mão do prazo para tornar o processo mais célere, deverá ser apresentada junto com a documentação fora dos envelopes.
6. **CLÁUSULA SEXTA: DA PROPOSTA DE PREÇOS**
	1. A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário e total do item cotado, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso. A mesma deve ser apresentada em 01 (uma) via, com menção a este procedimento licitatório (Pregão Presencial de Registro de Preços n° 13/2020), em envelope lacrado com indicação do conteúdo (Proposta de Preços) e a expressão Envelope n° 02 devendo conter o seguinte:
		1. Valor global do lote conforme modelo de tabela constante no Termo de Referência devendo apenas ser consideradas duas casas após a vírgula, em moeda corrente nacional;
		2. Indicação da empresa, razão social, endereço completo, CNPJ;
		3. Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;
		4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
	2. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas referentes à execução da obra, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.
	3. Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.
	4. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.
	5. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 002 e com poderes para esse fim.
	6. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.
	7. Para efeitos de classificação e julgamento, as propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho e/ou entidades assemelhadas, serão acrescidas do percentual de 15% (quinze por cento) no(s) item(s) “mão-de-obra” atendendo ao disposto na Instrução Normativa do INSS, nº 069, de 10 de maio de 2002, artigos 23, 42 e 43.
	8. Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços. Para as empresas optantes do simples nacional deverão destacar na nota fiscal sua condição de optante e mencionar seu enquadramento conforme tabela do anexo em que se enquadram e informar também a alíquota. Caso as empresas optantes do simples nacional não informem na nota fiscal a alíquota que estão enquadradas será retido 5% conforme legislação do Simples Nacional.
	9. No pagamento das parcelas mensais, a empresa deverá apresentar comprovantes de regularidade.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
	1. O Julgamento será realizado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, levando em consideração o Menor Preço Global.
	2. Esta licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 10520/2002 a regulamentação pelo Decreto Executivo Municipal nº O 16/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/1993 suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.
	3. No caso e empate, proceder-se-á na forma do artigo 45, § 2° da Lei Federal nº 8666/1993.
	4. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e s das ofertas com preços até 10% (Dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
	5. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
	6. O julgamento das propostas será pelo critério menor preço por lote.
	7. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e d crescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
	8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
	9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.7 e 7.8.
	10. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.
	11. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
	12. A diferença entre cada lance verbal não poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez real), no preço total do lote.
	13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
	14. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
	15. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente om a proponente para que seja obtido preço melhor.
	16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
	17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
	18. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será de-clarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
	19. Serão desclassificadas as propostas que:
		1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
		2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
		3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
		4. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifes-tamente inexequíveis.
	20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
	21. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não pre-vistas no edital.
	22. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as observaçoes do item 5, deste edital.
		1. 7.22.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apre-sentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
	23. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será decla-rada vencedora do certame.
		2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facul-tada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.22.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
	24. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satis-fizer as exigências do item 7.23 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante de-tentor da proposta originariamente de menor valor.
	25. O disposto nos itens 7.21 a 7.24, deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pe-queno porte ou cooperativa.
	26. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apre-sentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
	27. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto CPL deste Município.
	28. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
8. **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS**
	1. Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
	2. As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser registrados pessoalmente no Setor de Licitações no horário das 08:00 às 13hs, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
	3. Notificados os recursos, os demais licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
	4. Não serão considerados os recursos que se basearem em adiantamentos ou notificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
	5. A decisão em grau de recurso será definida e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
	6. O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, cópias das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua entrega das cópias.
	7. Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via protocolo da administração municipal, observando o prazo legal para sua interposição.
9. **CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
	2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classifi-cação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respec-tiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
	3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a inten-ção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e mo-tivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
	1. As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2020, correndo a despesa pelas rubricas orçamentárias a seguinte secretaria:

Secretaria Municipal da Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS E DA GARANTIA**
	1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 03 (três) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
	2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mes-mo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
	3. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da emis-são da ordem de fornecimento e Nota de Empenho.
	4. O termo inicial da Ata de Registro de Preços será o de sua assinatura e vigo-rará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.
	5. A contratação de locação de câmeras será procedida conforme os parâmetros de quantidade mínima e máxima, definidos no Termo de Referencia, e atendendo as necessidades do Município.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO**
	1. Os serviços serão fornecidos conforme as especificações do Termo de Referência, e se-rão de maneira continuada e ininterrupta durante a vigência do contrato.
	2. Verificada a desconformidade no fornecimento dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e não o fazendo neste prazo sujeitando se às penalidades previstas neste edital.
	3. Os serviços deverão estar dentro do que está especificado no Termo de Referência, e com a disponibilização de assistência nas eventuais dúvidas e questionamentos.
	4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o relatório de câmeras em operação no mês anterior, com descritivo de localização, resolução e taxa de FPS (Frems por Segundo).
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado do relatório das câmeras em operação durante o período, por intermédio do setor de pagadoria do Município, correndo a despesa pelas rubricas orçamentárias a seguir:
	2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de forneci-mento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do docu-mento fiscal para pagamento.
	3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de até 15 (quinze) dias, con-tados da entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.
	4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensa-rá a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.
	5. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**.
	1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
	2. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade na execução e troca de materiais sem a prévia autorização da Administração;
	3. Sem prejuízo de outras cominações legais, poderá ser aplicado a CONTRATADA, as seguintes multas:
		1. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no edital;
		2. De 1 a 5% (um por cento a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;
		3. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
		4. A multa aplicada não impede à Administração de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em Lei;
		5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**.
	1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público.
	2. A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.
	3. Independente de declaração expressa a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
	4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para ou completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente à proposta.
	5. Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o número do CNPJ da empresa, o nome e o número da agência bancária, assim como o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros.
	6. Todos os documentos, propostas e atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão Permanente de Licitação.
	7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.
	8. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
	9. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste edital.
	10. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, setor de Licitação, através do fone nº (55) 3616 5105, no horário das 08:00 as 13:00, em dias úteis, ou pelo site www.lajeadodobugre.rs.gov.br.
	11. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
		1. ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA.
		2. ANEXO II - CARTA CREDENCIAL
		3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
		4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
		5. ANEXO V - DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358/2002
		6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO ME / EPP
		7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
		8. MINUTA DO CONTRATO
		9. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
		10. ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

LAJEADO DO BUGRERS, 14 de agosto de 2020.

# ROBERTO MACIEL SANTOS

# PREFEITO MUNICIPAL

# GELSON PEDROSO

# PREGOEIRO

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO**
	1. Constitui objetivo do presente processo, a implantação de ferramentas de Gestão de Riscos, em face de todas as situações e desdobramentos advindos dos decretos estaduais Decreto 55.128 – 19 de Março de 2020 que institui o estado de Calamidade Pública em função da Pandemia do COVID19 e suas alterações posteriores, que implicaram nas recomendações de quarentena, que por sua vez reduz a circulação de pessoas, possibilitando aumento significativo de riscos tanto ao patrimônio público como privado, atos e ações de vandalismo, controle de aglomerações e outros, resta necessária por parte do ente público a doção com máxima celeridade de soluções para mitigar os possíveis efeitos danosos destas situações, e garantir ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Lajeado do Bugre-RS
	2. Os serviços, que serão de forma continuada, deverão ser fornecidos nos locais determinados pelo município, observando as condições, especificações e descritivos constantes neste edital, e/ou nas Autorizações de fornecimento, respeitados o lote e Valores de Referência, de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.
	3. Em consideração a importância da gestão de riscos, serão ainda requeridos para homologação e participação das licitantes no processo as seguintes:
		1. Que as licitantes cumpram as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na Minuta do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, bem como as obrigações legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as quais estejam vinculadas as atividades objeto do presente edital.
		2. O não cumprimento e entrega de qualquer documentação prevista no presente edital, pela Licitante, dentro dos prazos e formas nele estabelecidos, implicam na desqualificação da mesma.
		3. A proponente deverá apresentar declaração de que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto deste Edital, constando da mencionada declaração a relação nominal dos profissionais habilitados a prestar os serviços, objeto desta licitação, contendo no mínimo 01 (um) técnico com formação em eletrotécnica, eletrônica ou telecomunicações, devidamente registrados no CREA e/ou CRT.
		4. Tendo em vista o caráter de multidisciplinaridade das exigências editalícias, deverão as licitantes apresentar além dos documentos requisitados no corpo do edital, aqueles que porventura venham a ser solicitados neste TR.
		5. Dos equipamentos ofertados, e que compõe a proposta comercial, deverão comprovar o cumprimento das especificações exigidas mediante documentação fornecida pelo fabricante deste, como condição habilitatória.
		6. Como premissa da redução de riscos, todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem utilização anterior, comprovada sua procedência via NF de compra em nome da Licitante, e com prazo de emissão não inferior a data de 180 dias da data do pregão deste edital.

# JUSTIFICATIVA

# Considerando que a locação dos equipamentos inclui a sua instalação e que associado a aquisição está prevista a implantação de sistema de vídeo monitoramento, a Prefeitura busca por meio destes investimentos implementar uma Política de Gestão de Risco, e que prevê uma série de ações e ferramentas para sua implementação.

# Podemos caracterizar os riscos presentes pelos seguintes fatores: a poluição ambiental; o desmatamento; o uso inapropriado do solo; o descarte e depósito de materiais de forma incorreta; a violência urbana; o trânsito urbano; as endemias; as aglomerações humanas em suas diversas formas; os riscos climáticos etc. Temos ainda como agravantes as deficiências dos serviços públicos nas áreas de saúde, educação, saneamento urbano, infraestrutura urbana, escassez de recursos. Todos estes aspectos exigem um melhor planejamento e a articulação de ações que ajudem a minimizar as situações de risco, além de propiciem a antecipação e a intervenção qualificada no caso de eventos.

# Dentro deste escopo podemos elencar a gestão de riscos como um conjunto de atividades e métodos coordenados empregados para identificar, analisar e avaliar riscos e indicar atitudes perante tais riscos. Segundo a NBR ISO 31000/2019, risco é o “efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado – positivo e/ou negativo”.

# Considerando que munícipes possam e queiram contribuir neste processo, e que possuam já instalado e funcionando seus próprios equipamentos e disponham se a compartilhar as imagens destes, sem gerar custos ao ente público. Poderão ser consideradas de interesse as câmeras, quando focados para as áreas públicas. Poder-se-á assim, ampliar e qualificar o processo de gestão de riscos.

# Mediante a adoção de um sistema de mapeamento e monitoramento de áreas, o escopo de implantação de uma política global de prevenção de riscos é a razão de ser do projeto em de atuação que busca:

# Desenvolvimento de consciência de participação comunitária;

# Incentivar o início do processo de formulação de uma gestão participativa de segurança pública, nos moldes incentivados pelo Ministério da Justiça;

# Possibilitar a fiscalização e monitoramento do mobiliário urbano;

# Auxiliar os órgãos de Segurança Pública com ferramentas de monitoramento;

# Inibir e/ou identificar atos de vandalismo ou depredação do patrimônio público;

# Apontar estratégias de mobilização da comunidade por meio de ações que possibilitem a participação da comunidade;

# Fornecer as informações aos órgãos de segurança relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos;

# Incentivar os cidadãos a participar, como plenos parceiros da administração pública e da polícia, dos direitos e das responsabilidades envolvidas na identificação, priorização e solução dos problemas;

# Permitir apresentação de questionários e levantamentos de necessidades gerais do município.

# Viabilizar ao ente público a inclusão de imagens disponibilizadas pelos munícipes, no sistema de gestão e monitoramento de riscos, sem custos adicionais ao município, quando das câmeras integradas ao sistema pelo munícipe.

# OBJETO DA CONTRATAÇÃO

# Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de locação de forma continuada, com a finalidade de disponibilização de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, com capacidade mínima para atender as demandas esperadas de câmeras, plataforma de comunicação digital e rede social privada, além da locação de equipamentos para implementação do sistema de prevenção de riscos, composto de até 20 (vinte) câmeras e toda infraestrutura de suporte e segurança física, elétrica e de comunicação para as referidas câmeras, com quantidade mínima conforme Termo de Referência, para compor o sistema de monitoramento e gestão de riscos nos prédios públicos do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Lajeado do Bugre-RS.

# QUANTIDADES E PRAZOS DAS INSTALAÇÕES AUTORIZADAS

# Os serviços a serem executados, e que são objetos do presente processo licitatório na forma de Pregão Presencial, implicará na contratação mínima estipulada na coluna quantidade mínima e em caso de necessidade e interesse da CONTRATANTE, poderão ser contratados adicionalmente os serviços até o limite especificado na coluna Quantidade Máxima.

# Os serviços previstos incluem os seguintes subitens, que comporão a tabela de preços para definição do valor total do lote, referente ao valor anual do contrato, conforme segue:

# Item 1 – Refere se a locação das câmeras de contexto e ao armazenamento das imagens para cada câmera, pelo período de 60 dias em resolução de 4K, com gravação 24x7.

# Item 2, – Refere se ao Locação de um concentrador de comunicação e ao uso e disponibilização da plataforma de gestão WEB, com as facilidades de rede social, e demais ferramentas, independentemente do número de operadores e usuários.

# Item 3 - Refere se a integração e ao armazenamento das imagens para cada câmera de terceiros cujo armazenamento seja feito na plataforma, considerado um período de 60 dias em resolução mínima de imagens de 1280x960 pixel, com taxa mínima de 8 FPS, com gravação 24x7.

# Nos itens onde a quantidade mínima for igual a 0 (zero) para fins de composição do valor no preço final do lote, será considerado o valor de 1 (uma) unidade, não estando obrigada a CONTRATANTE a realizar a contratação do item, se não houver interesse.

# Para a apuração total do valor global do lote, serão apurados os valores das quantidades mínimas, de cada item, multiplicadas pelo valor unitário e depois projetadas para 12 meses, e quando o valor mínimo for igual a 0 (zero) proceder-se-á o cálculo conforme o item 4.3 acima.

# Para determinação dos valores máximos admitidos e das quantidades mínimas e máximas de contratação, consideradas para o presente processo, serão considerados os valores da tabela abaixo, que são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant. Mínima** | **Quant. Máxima** | **Valor R$ unitário** | **Valor R$ Mensal Total** | **Valor R$ Anual Total** |
| 1 | Locação Câmera Contexto.  | UN | 7 | 20 | 680,00 | 4.760,00 | 57.120,00 |
| 2 | Locação Concentrador e uso Plataforma.  | UN | 1 | 1 | 4.835,00 | 4.835,00 | 58.020,00 |
| 3 | Integração câm. terceiros  | UN | 0 | 100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal mensal e anual** | **9.595,00** | **115.140,00** |
| **Valor Global do Lote** | **115.140,00** |

# Os pedidos de fornecimento ou Ordem de Serviços, deverão ser formalizados diretamente, segundo conveniência da administração municipal, sob o controle do Gestor do Contrato, e deverão ser efetuados através de documento protocolado dele constando: data, valor unitário, quantidade, local para instalação da(s) câmera(s) a ser(em) locada(s), carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante.

# Em função do presente processo licitatório, não está obriga a administração a firmar as contratações além da quantidade mínima estipulada para cada um dos itens, 1 e 2. Poderá, porém, a seu critério, e segundo sua necessidade proceder a contratação até a quantidade máxima estipulada, dentro das mesmas condições previstas.

# O fornecimento do sistema de gestão de riscos e a implementação do concentrador a serem instaladas no município e relacionadas no edital, terá o prazo de instalação, configuração e aprovação dos mesmos de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Solicitação / autorização de fornecimento.

# Para a instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura de comunicação e energia elétrica, que deve estar disponível antes da emissão da Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

# Uma vez realizada a instalação, conforme as especificações e orientações contidas na Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA, realizar o relatório do(s) serviço(s), com o devido registro fotográfico da instalação realizada, e encaminhar o mesmo ao fiscal do contrato, para validação.

# O fornecimento de serviços de armazenamento e gerenciamento de gravação, com a locação e fornecimento de câmeras, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para cada solicitação, considerado o conjunto de até 2 (duas) câmeras por solicitação, testados, certificados e documentados, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora, tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE em fornecer a infraestrutura de energia e comunicação.

# Em função da necessidade de fornecimento por parte da CONTRATANTE, do link de comunicação, e considerando que eventualmente possa fazer a emissão da Autorização de fornecimento e ocorrer que não haja a viabilidade técnica e/ou disponibilidade técnica por parte de operadora de telecomunicações, de instalar no local determinado pela Autorização de Fornecimento, e já houver instalado a CONTRATADA, os referidos equipamentos, arcará a CONTRATANTE com o custo de instalação e retirada do equipamento, pagando o valor de cada uma destas operações referente a 60% (sessenta por cento) do valor da locação mensal.

# A integração de câmeras de munícipes que queiram disponibilizar câmeras e acesso internet para colaborar com a gestão de riscos, e que necessitarão de armazenamento na plataforma, devem atender a condição de disponibilizar câmeras com imagens de resolução mínima de 1024x768 pixel e taxa de 8 FPS.

# Deverão ainda firmar termo de autorização expressa de uso das imagens por parte do munícipio, que deverá estar disponível na plataforma e cuja adesão deverá ser por meio eletrônico.

# Todos os custos de aquisição e instalação das câmeras serão suportados pelo munícipe interessado, bem como os custos de energia e link de internet, exonerada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa à manutenção e custeio, devendo esta declaração ser feita pelo munícipe dentro da plataforma de maneira eletrônica.

# Caberá ao gestor do Contrato por parte da Municipalidade, avaliar o interesse e relevância da situação de interesse de disponibilização de imagens, por parte do munícipe, aprovando ou não a inclusão da câmera no processo de gravação de imagens, dentro da plataforma.

# Uma vez aprovada, será emitida a Ordem de Serviço para a inclusão das imagens no sistema de gravação, e tem prazo de integração de até 5 (cinco) dias úteis, para cada solicitação, considerado o limite de até 100 (cem) câmeras adicionáveis, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora

# A integração de câmeras de munícipes, considera que sejam clientes da CONTRATADA, que já utilizem a plataforma do fornecedor pagando a este os custos de armazenamento, devem ser feitas sem custo adicional ao município, também deverão fornecer sua autorização expressa de uso das imagens por parte do munícipio, e tem prazo de integração de até 5 (cinco) dias úteis, para cada solicitação, considerado o limite de até 100 (cem) câmeras adicionáveis, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora

# Entenda-se câmeras de munícipes integradas ao sistema do fornecedor, aquelas que tem seu custo de armazenamento pagos pelo munícipe, ou parte interessada.

# Deverá o munícipe, por meio expresso dentro do sistema do fornecedor, a autorização para a utilização pelo município das imagens por ele cedidas, com a finalidade de integrar o sistema de gestão de riscos do município.

# Na solicitação deverá estar expressa de forma clara que o munícipe e/ou interessado concede o uso das imagens, sem custo com a finalidade de fornecer ao município melhores condições de fazer a gestão de riscos, abrindo mão de forma rasa e plena a qualquer valores, a qualquer título no presente ou futuro pela utilização das imagens e informações captadas pelas respectivas câmeras.

# Deverá conter a autorização de conceder ao município a gestão das imagens, podendo sede-las a quem interessar, tanto a órgãos de segurança pública, como entidades governamentais, quando isto for do interesse destes, e mediante acordo de cooperação entre a prefeitura e o referido órgão, sem direito a qualquer notificação prévia, ou pagamento. Não caberá a prefeitura qualquer responsabilidade pelo armazenamento e gestão dos processos relativos as imagens cedidas, tendo em vista ser esta uma responsabilidade assumida entre o fornecedor e o interessado, exonerando sob todas e quaisquer hipóteses o ente municipal de quaisquer responsabilidades em decorrência desta cessão de imagens.

# Havendo interrupção do fornecimento das imagens, por parte do fornecedor e / ou munícipe / interessado, por prazo maior que 48 (quarenta e oito) horas, poderá o município considerar rescindido o interesse em utilizar as imagens, sem que seja necessária qualquer comunicação prévia ao interessado.

# Poderá o município, quando de seu interesse deixar de utilizar as imagens cedidas pelo munícipe, sem necessidade de aviso prévio, fazendo somente o descadastramento da câmera, e será de responsabilidade do fornecedor a comunicação deste fato ao interessado, exonerada a prefeitura de qualquer responsabilidade relativo a esta comunicação e/ou a não utilização das imagens.

# O gestor do processo poderá a seu exclusivo critério, aceitar e utilizar as imagens das câmeras que lhe forem disponibilizadas dentro das normas acima, não sendo obrigação utilizá-las se por parte do município não houver interesse, independente da solicitação dos munícipes e/ou interessados.

# Poderá ainda o gestor do processo, determinar uma resolução mínima em conformidade com as especificadas pelas câmeras deste edital e seus anexos, para que sejam utilizadas, sem que isso implique qualquer obrigação ou custo ao município.

# Eventuais questões e demandas serão reguladas e avaliadas pelo Gestor Municipal responsável pelo sistema, sempre que se fizer necessárias.

# REQUISITOS TÉCNICOS

# DOS REQUISITOS DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM

# Imposta a necessidade de implementar uma solução tecnológica, para subsidiar os processos de controle e atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança e das competentes ações e atividades de Gestão Comunitária de Segurança, deverá ainda a Licitante fornecer sistema de gravação e armazenamento de imagens das câmeras associadas ao mesmo com as seguintes característica técnicas mínimas;

# O Sistema não deverá exigir investimentos em requer aquisição de hardware de instalação local, como Servidores e Storage, Sistemas de Roteamento específicos;

# O Sistema também não poderá exigir a aquisição de licenças ou programas de instalação local, de custo oneroso;

# O Sistema deverá oferecer solução integrada totalmente WEB (internet) sem a exigência de disponibilização pela Contratante de sítio na internet que por ela deve ser gerido ou administrado;

# O sistema deverá funcionar nos moldes SaaS (“Software as a Service”) que significa “programa como serviço”. Definido “Serviço” aqui como o produto ou trabalho oferecido por uma empresa, neste caso um programa utilizado via uma conexão à internet.

# É obrigatório incluir na proposta comercial, para atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência, juntamente o catálogo(s) e/ou manual(ais) do fabricante que comprovem as características requisitadas.

# DOS REQUISITOS DA PLATAFORMA TECNOLOGICA WEB.

# Imposta a necessidade de implementar uma solução tecnológica, para subsidiar os processos de controle e atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança e das competentes ações e atividades de Gestão Comunitária de Segurança, deverá ainda a Licitante fornecer a solução com as seguintes característica técnicas mínimas:

# O sistema deverá permitir a inclusão do mapeamento das áreas de interesse sob o ponto de vista de gestão de risco, bem como a identificação e segmentação das mesmas;

# O Sistema deverá fornecer uma plataforma de comunicação tipo rede social permitindo o cadastramento de pessoas vinculadas ao projeto de gestão de riscos, bem como dos munícipes interessados em participar do mesmo para que se estabeleça uma abordagem aprovada para comunicação e consulta para apoiar a estrutura e facilitar a aplicação eficaz da gestão de riscos. Comunicação envolve compartilhar informação com públicos-alvo;

# O Sistema de rede social deverá permitir a criação de grupos, com vistas a áreas de interesse, permitindo selecionar para cada grupo as notificações, post, e câmeras a serem disponibilizadas e permitindo a administração destes grupos e acessos, em painel único.

# Deverá estar integrada na plataforma de rede social o processo de enquetes e questionários, e permitir a emissão de relatórios e gráficos sobre o resultado dos mesmos, uma vez que a consulta também envolve o fornecimento de retorno pelos participantes, com a expectativa de que isto contribuirá para as decisões e sua formulação ou outras atividades;

# Deverá ainda disponibilizar a possibilidade de solicitação de acessos, quer por meio de envio de link de cadastro com por meio de convites específicos, mediante confirmação de códigos de convite.

# O Sistema deverá oferecer solução integrada totalmente WEB (internet) sem a exigência de disponibilização pela Contratante de sítio na internet que por ela deve ser gerido ou administrado;

# O sistema deverá funcionar nos moldes SaaS (“Software as a Service”) que significa “programa como serviço”. Definido “Serviço” aqui como o produto ou trabalho oferecido por uma empresa, neste caso um programa utilizado via uma conexão à internet.

# Será considerado neste caso, basicamente, para este sistema, sites de Computação em Nuvem, que deve oferecer os serviços online.

# Deverão ser fornecidos de maneira gratuita e pública, neste caso pela internet, eventuais aplicativos ou ferramentas de acesso ao sistema, considerada sua utilização;

# Deverá permitir acesso via computadores e Notebooks, bem como acesso a Tablets e SmartPhones tanto utilizando sistemas operativos baseados em Android como em IOS.

# Sistema de gravação e armazenamento de imagens das câmeras associadas ao mesmo;

# O Sistema não deverá exigir investimentos em requer aquisição de hardware de instalação local, como Servidores e Storage, Sistemas de Roteamento específicos;

# O Sistema também não poderá exigir a aquisição de licenças ou programas de instalação local, de custo oneroso;

# Plataforma deverá suportar tecnologia p2p que conecta câmera automaticamente, conforme a solução de câmeras especificada neste TR.

# Suporta conexão com câmeras IP e analógicas, DVRs e NVRs que tenham o protocolo de comunicação RTSP.

# Deve permitir gravação de vídeo em formato Time Lapse e download em formato no mesmo tipo;

# Deve permitir recuperação de imagens gravadas com busca através de miniaturas e especificação do Time line (linha do tempo);

# Deve permitir, ilimitados acessos simultâneos, permitindo ainda que a mesma visualização seja feita em forma de mosaicos de visualização de câmeras com até 16 câmeras

# Deve permitir a criação de mosaicos personalizados, por usuários ou tipos de acesso;

# Deve fornecer ainda suporte de eventos de câmeras com alertas via e-mail e/ou SMS;

# Deve ter flexibilidade para permitir a instalação de ilimitadas câmeras com ilimitados usuários;

# Deve ainda suporta câmeras PTZ;

# Deverá ainda o sistema dar suporte a visualização das gravações com Time line configurada em linha do tempo para 1dia, 6hr, 3h, 1hr, 30m, 15m, 1m;

# Deve permitir a sincronização de vídeo de múltiplas câmeras para acompanhamento no mesmo horário;

# Deve permitir e dar suporte a transporte de áudio;

# Deverá ainda oferecer suporte de conexão às câmeras através do protocolo universal ONVIF e do protocolo RSTP;

# Deverá o sistema fornecer ainda uma Interface administrativa que permita o acompanhamento em tempo de real do consumo de tráfego (banda) e armazenagem (Storage) para cada câmera vinculada ao sistema;

# Deverá ainda o sistema fornecer em caso de solicitação, log (histórico) de atividades administrativas completo com horário de login de cada usuário.

# Deverá permitir aos gestores a criação de novos usuários e a administração dos níveis e condições de acesso;

# Deverá ainda permitir que a gravação das câmeras seja feita somente por ocasião de eventos (movimentos), bem como;

# Deve permitir a gravação de eventos full time (o tempo todo) na condição 24x7 para todas as câmeras instaladas;

# Deve permitir a gravação e armazenagem por no mínimo 7 (sete) dias para cada uma das câmeras integradas ao sistema, e por até 24 (vinte e quatro) meses, se necessário e conforme determinação do gestor do processo para as câmeras de interesse específico respeitadas as condições contratuais;

# Deverá ainda permitir em casos de compatibilidade tecnológica (para as câmeras especificadas no presente TR), sejam feitos ajustes de configuração das mesmas, via web browser;

# Deverá permitir ajustar log de câmeras para mudança de permissão de acesso, câmera deletada, ajustes de configuração etc.

# Deverá ainda o sistema permitir cadastrar endereço, georreferenciado do local onde estão instaladas as câmeras do sistema;

# O Sistema deverá permitir ainda que seja feita a gravação de câmeras em alta resolução, compreendidas aí câmeras com mais 4MP, frame rate 20FPS;

# O sistema deverá oferecer garantia de disponibilidade mínima igual ou superior a 99,99997% do tempo, tendo em vista sua utilização em regime 24x7;

# Todas as conexões de usuários e câmeras deverão utilizar conexão segura HTTPS;

# As telas e menus, bem como o acesso ao Sistema deve ser feito todo no vernáculo, e com linguagem simples e clara.

# INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO FÍSICA

# Deverá ser fornecido caixa hermética de proteção com as seguintes configurações:

# Ter sua estrutura produzida em aço, SAE 1010/1020;

# Possuir suporte de fixação na parte traseira;

# Porta frontal lisa com isolamento borracha;

# Pintura eletrostática Epóxi Pó;

# Fornecida na cor cinza PTC 96001;

# Possuir Dobradiças internas para maior proteção;

# Possuir furação porca gaiola para prateleiras internas;

# Possuir abertura tipo veneziana para circulação de ar;

# Possuir ainda espaço apropriado na parte superior para 2 Ventoinhas;

# Possuir as seguintes dimensões: Largura = 350mm, Profundidade = 200mm, e Altura de 350mm;

# Deverá ser fornecido caixa de proteção para câmeras com as seguintes configurações:

# Ter sua estrutura produzida em chapa aço carbono, de 0,75mm;

# Possuir acoplamento para suporte de fixação na parte inferior;

# Possuir suporte de fixação multiângulo em aço carbono 1,20;

# Parafusos e fixações em aço inox;

# Possui prensa-cabos tipo PG-11;

# Acabamento em pintura eletrostática a pó poliéster na cor bege;

# Adequada ao grau de proteção IP66;

# Possuir as seguintes dimensões: comprimento de 250mm, altura de 100mm e largura de 100mm;

# Além dos itens listados, deverão ser fornecidos os acessórios para a instalação destes, tais como prensa cabos, Cintas de fixação, parafusos e porcas, buchas, e demais produtos necessários à sua correta instalação e fixação.

# Também será necessário o fornecimento de pelo menos 1 ventilador elétrico bivolt para ser instalado na Caixa de proteção (item 3.2.1), com sua respectiva instalação na mesma.

# Deverá ainda fornecer a CONTRATADA 1 (um) rack metálico projetado para instalação em parede, para instalação do concentrador e demais equipamentos do Ponto 4, com as seguintes características:

# Altura de 12 Us, Largura de 560 mm e Profundidade de 600 mm;

# Suporte a carga mínima de60 kg;

# Protegido, minimamente, contra a entrada de objetos sólidos externos (IP 20);

# Estrutura em aço com, no mínimo, 1,0 mm;

# Apresenta terminais de aterramento;

# Porta frontal tipo reversível em vidro temperado, com ângulo de abertura de no mínimo 120º e fechadura tipo cilindro;

# Laterais em aço com fecho do tipo rápido;

# Possibilidade de entrada e saída de cabos pelo teto ou pela base;

# Teto com preparação para instalação de ventiladores;

# Pintura em micro epóxi preferencialmente nas cores preta RAL 9004 ou bege RAL 7035.

# Deverão ainda ser fornecidos os materiais para instalação do rack, de maneira a esta ser realizada dentro das normas técnicas recomendadas.

# INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO ELÉTRICA

# Deverá ser fornecido uma fonte de alimentação para as câmeras, tipo Nobreak com as seguintes características:

# Deverá operar com relé da seguinte forma: O relé fica atracado enquanto a fonte está sendo alimentada pela rede elétrica, e desatraca com a falta de energia;

# Possuir Tensão entrada entre: 90 e 240Vac;

# Possuir Tensão saída de 12Vdc +ou- 10%. (corrente contínua);

# Corrente máx. de saída: 5A;

# Consumo de potência: 75VA;

# Possuir Peso: 700gr;

# Possuir proteção de saída de energia, contra curto circuito de saída (+ e -);

# Possuir proteção contra inversão polaridade (+B e -B);

# Possuir proteção de bateria baixa e um relé de contato seco para monitoramento;

# Para complementar o conjunto de proteção elétrica, deverá ser fornecido uma bateria recarregável com as seguintes características:

# Deverá utilizar a tecnologia de chumbo-ácido regulada por válvula selada VRLA;

# Possuir Tensão entrada entre: 90 e 240Vac (Full Range), com frequência de 50/60Hz e rendimento superior a 85%;

# Possuir Tensão saída de 12Vdc;

# Possuir Capacidade Nominal de 7 Ah (C20);

# Possuir Cíclico: 14,4 a 15,0 V;

# Peso Aproximadamente 2 kg (tolerância de ± 4%);

# Corrente máxima de descarga 70 A (5 segundos);

# Tensão de recarga em flutuação entre 13,6 a 13,8 V;

# Faixa de temperatura de operação para descarga entre -20ºC até 60ºC e em carga de 0ºC até 502ºC;

# Serviço cíclico e equalização 14,4 a 15 Vdc;

# Temperatura normal de operação igual a 25 °C ± 5 °C;

# Terminal Faston macho F2 – 4,75 mm;

# Possuir dimensão máxima de: Altura = 101mm, Largura = 151mm e profundidade = 67mm;

# Deverão ainda ser fornecidos os acessórios elétricos necessários a correta instalação e funcionamento dos equipamentos dos itens acima listados, aí considerados: 1 porta fusível, 1 fusível de proteção, além dos fios para ligação, fitas isolantes, abraçadeiras plásticas tipo Hellerman, velcro etc.

# Nobreak para instalação no local de instalação do Concentrador, tipo nobreak, compacto, com as seguintes características:

# Deverá ter Potência mínima de 1200VA;

# Duas (02) baterias seladas de 7Ah, tensão de 24V;

# Autonomia aproximada 65 minutos, considerando-se um consumo aproximado de 80W;

# Equipamento microprocessado com memória flash interna;

# Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;

# Recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado;

# Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída;

# Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal para evitar desligamento acidental;

# Permite utilização com grupo gerador;

# Bateria selada tipo VRLA interna à prova de vazamento;

# Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor;

# Rearme automático se o nobreak sofrer um auto desligamento;

# Proteções contra sobrecarga e curto-circuito no inversor, proteção contra subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático, desligamento automático por carga mínima, contra surtos de tensão.

# INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E COMUNICAÇÃO (CONCENTRADOR)

# Deverá ser fornecido 1 (uma) interface de comunicação (concentrador) com as seguintes características:

# Possuir velocidade de transmissão de 256Mbps.

# Possuir duas interfaces de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps com conector RJ45.

# Possuir pelo menos uma saída HDMI com capacidade para resolução 4K.

# Possuir pelo menos 2 interface USB 2.0 e 1 Interface USB 3.0.

# Deverá possuir interface comunicação serial, por meio conectores RS-232 e RS-485.

# Deverá possuir padrão de decodificação H265, H264 e MPEG4.

# Deverá gerenciar strem de vídeo de CIF, 2CIF, QCIF, DCIF, 4CIF, VGA, 720p, 1080p, 3Mp, 4Mp, 5Mp, 6Mp até 8Mp.

# Fonte de alimentação 12 Vdc.

# Deverá possuir capacidade de gerenciar até 32 canais de vídeo IP.

# Possuir ainda Saída de áudio com 1 canal, RCA (2.0 Vp-p, 1 kΩ).

# Possuir faixa de operação de temperatura operacional entre -10ºC até 55 °C

# Deverá ser fornecido junto 1 (um) Mouse para gerenciamento da unidade.

# Deverá ser fornecida 1 (uma) unidade de Routerboard com as seguintes características técnicas:

# Deve possuir Arquitetura tipo MIPSBE

# Deverá possuir CPU tipo QCA9533 com 1 Core e frequência nominal de 850 Mhz

# Deve possuir as seguintes dimensões externas 113x89x28mm

# Deve possuir peso igual ou inferior a 130g

# Deve possuir e operar o sistema operacional RouterOS

# Deverá possuir memória RAM de 64Mb

# Deverá possuir memória de armazenamento tipo Flash de 16Mb

# Deve operar em temperaturas entre -40°C até 70°C

# Deve possuir entrada PoE passiva e suportar entre 6 a 30 V

# Deve possuir consumo máximo de 2W

# Deverá possuir 5 portas Ethernet 10/100

# Deverá atender as seguintes certificações: CE/RED, EAC, ROHS

# Deverá possuir fonte de alimentação de 12v 0,5A

# REQUISITOS DAS CÂMERAS CONTEXTO

# O fornecimento das câmeras de vídeo monitoramento, em ambientes externos, além do fornecimento de toda da manutenção preventiva das câmeras, durante o período do contrato;

# As câmeras a serem fornecidas deverão atender as exigências técnicas abaixo:

# Câmera fixa do tipo Bullet de alta definição.

# Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface rede tipo Ethernet Base-TX de 10M/100M, compatível com conector RJ-45.

# Devem suportar os seguintes protocolos de rede: IPv4, IGMP, ICMP, ARP, TCP, UDP, DHCP, RTP, RTSP, RTCP, DNS, DDNS, NTP, FTP, UPnP, HTTP, HTTPS, SMTP, SSL, QoS, além de integração compatível com ONVIF (Perfil S), API.

# Deve suportar alimentação por meio da tecnologia Power Over Ethernet 12 VCC ±25%, PoE (IEEE802.3 af).

# Deve possuir sensor com tecnologia 1/2,5", 8 megapixels, varredura progressiva, CMOS.

# Deve operar na seguinte condição de luminosidade Cor: 0,05 lux (F2.0, AGC LIGADO) sem IR.

# Deve possuir Smart IR, distância do infravermelho de até 30 m.

# Deve possuir Filtro de corte IR com chave automática (ICR).

# Deve possuir lentes de 4mm@ F2.0, com ângulo de abertura horizontal de (h) 91,6°, vertical de (v) 47,2º e diagonal de(o) 112,7º.

# Deve possuir Redução Digital de Ruído DNR 2D/3D.

# Deve permitir configuração de máscaras de privacidade de até 8 áreas, possuir ROI de até 8 áreas.

# Deve suportar até 4 áreas de detecção de Movimento.

# Deve suportar compressão de vídeo Ultra 265, H.265, H.264, MJPEG.

# Devem possuir recursos de até 3 Streams seguintes taxas de transmissão: Transmissão Principal: 8 MP (3840 x 2160): Máx. de 20 fps; Subtransmissão: 1080P (1920 x 1080): Máx. de 30 fps; e Terceira Transmissão: D1 (720 x 576): Máx. de 30 fps.

# Deve possuir WDR (Faixa Dinâmica Ampla) de até 120 dB.

# Deve possuir os seguintes conjunto de recursos inteligentes nativos: ultrapassagem de linha virtual e detecção de intrusão em áreas de interesse, além de detecção de face.

# Permitir a detecção de movimento sem estar associada a sensores/alarmes externos, Desfocagem, Mudança de Cena, Objeto Deixado, Objeto em Movimento.

# Deverá possuir Marca d'Água, Filtragem de Endereço IP, Alarme Contra Adulteração, Política de Acesso, Proteção ARP, Autenticação RTSP, Autenticação do Usuário.

# Deve possuir Análise Estatística relativa à contagem de pessoas.

# Devem seguir padrão ONVIF.

# Deverão ser fornecidos todos e quaisquer tipos de acessórios necessários à fixação das câmeras em parede ou teto, sendo que o local de instalação será definido no plano de trabalho.

# Possuir capacidade de integração com o sistema de monitoramento fornecido.

# Deve possuir consumo máximo inferior a 8 W em 12 Vdc, 0,5ª, e PoE padrão 802.3af .

# Deve possuir capacidade de operar em temperatura entre -30°C até 60°C e umidade relativa de até 95% (não condensada).

# Deve possuir nível de proteção mínimo a IP67.

# O peso máximo da câmera, não pode ultrapassar a 505g.

# Não serão aceitas câmeras analógicas com codificadores internos, mesmo quando estes estiverem montados no mesmo gabinete.

# É obrigatório incluir na proposta comercial a marca e o modelo específico da câmera ofertada, para atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência, juntamente com catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características requisitadas.

# AMBIENTE DE TESTES

# Em até 10 (dez) dias úteis após o término da etapa de disputa de lances, a empresa vencedora será acionada pela CONTRATANTE para disponibilizar nas dependências da PREFEITURA, uma prova de conceito com base em testes da solução apresentada, com o objetivo de mostrar o funcionamento real da solução e dos recursos exigidos no presente edital;

# Esse ambiente de testes visa transmitir maior segurança à CONTRATANTE para a tomada de decisão após avaliação da proposta técnica da empresa vencedora da etapa de lances, culminando com a averiguação in loco do funcionamento da solução técnica e dos recursos exigidos no presente edital.

# O ambiente de testes a ser disponibilizado pela empresa vencedora da etapa de lances, deverá comprovar o funcionamento dos recursos exigidos no presente edital com a quantidade mínima de 20 (vinte) câmeras que podem estar instaladas em outros locais que não no município. A definição dos recursos a serem testados e a rotina de testes serão definidos pela equipe da CONTRATANTE.

# Deverá comprovar a possibilidade de cadastramento de ilimitados usuários, mediante o cadastramento de pelo menos 500 usuários, dos quais serão escolhidos aleatoriamente 15 para teste e comprovação da eficácia deste cadastro, devendo poder realizar todas as tarefas com os usuários e senhas fornecidos.

# Deverá comprovar o mapeamento geo-referenciado das câmeras e sua facilidade de acesso, tanto em tempo real, como em busca de imagens;

# Deverá demonstrar o funcionamento da facilidade de rede social e sistemas de interação comunitária;

# Caso a empresa vencedora da etapa de lances seja acionada para realização de testes e não consiga comprovar o funcionamento dos recursos exigidos nesta especificação, a mesma será desclassificada tecnicamente, sendo então dado prosseguimento ao certame em questão, convocando, na sequência, a empresa que terminou a disputa da etapa de lances em segundo lugar, e assim sucessivamente.

# LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS A SEREM OBSERVADO:

# A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

# Os serviços a serem executados e os materiais e equipamentos empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

# Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, instalação, transporte, armazenagem de produtos e manutenção;

# Às especificações técnicas dos equipamentos e materiais e rotinas constantes do presente documento;

# A especificações técnicas dos equipamentos e materiais e rotinas de acordo com as Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

# ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

# ABNT NBR 14306:1999 – Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;

# ABNT NBR 14565:2013 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;

# Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas quando aplicável, em especial:

# ANSI – American National Standards;

# IEEE – Institute of Electrical and Electronics Engineers;

# ISO – International Standards Organization;

# IEC – International Electro-Technical Commission;

# UL – Underwriters Laboratories;

# EN-54 – European Standard;

# Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

# Às normas técnicas específicas, se houver;

# Às disposições legais federais, e distritais pertinentes.

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

# Características

# Locação conforme subitens 1 e 2 da tabela do item 4.4 deste TR, relativo a equipamentos de captura e gravação de imagens (câmeras de vídeo) em ambientes internos e externos;

# Dado importância do correto funcionamento das unidades de captura de imagens (câmeras) na implementação da solução de gestão comunitária de segurança e do desenvolvimento de ações práticas de gerência de riscos, a contratada deverá disponibilizar um técnico próprio ou terceirizado baseado até uma distância de 100 (cem) Km de distância da sede do município, o qual deverá estar disponível para atendimento de demandas conforme segue:

# Nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas para atendimentos urgentes em até 03 (três) horas úteis após a abertura de chamado;

# Aos sábados será considerado horário útil das 08:00 as 12:00 horas;

# O prazo de resolução dos chamados será de no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do momento da abertura do chamado;

# Considerando-se que é de única responsabilidade da CONTRATADA a manutenção em pleno funcionamento dos referidos equipamentos, em caso de defeito técnico nos mesmos, os eventuais chamados técnicos especiais, não poderão ser cobrados, se constatada falha técnica no equipamento;

# Estão excluídas destas falhas técnicas aquelas provenientes de danos provocados por atos de vandalismo, sobre cargas elétricas, e/ou aqueles provenientes de tentativas de manutenção e ajustes, que não realizadas pelos técnicos da CONTRATADA;

# Cabe a CONTRATADA, a manutenção preventiva, e corretivas tais como limpeza e ajustes nas lentes e conexões dos cabos de alimentação/comunicação, além da manutenção nos suportes de afixação dos referidos equipamentos, incluídos verificação e testes de comunicação e das tensões de alimentação dos equipamentos;

# A responsabilidade pelo fornecimento de toda a infraestrutura tanto elétrica quanto lógica para a instalação e operação das câmeras ficará a cargo da CONTRATANTE;

# A guarda e conservação dos equipamentos será responsabilidade de CONTRATANTE, bem como de sua exclusiva responsabilidade os danos ocasionados por vandalismo e/ou furtos;

# VISTORIA

# Representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nas instalações da CONTRATANTE, a fim de conhecer sua atual situação de instalação dos equipamentos, o que dará à empresa licitante o conhecimento mínimo necessário para planejar as mesmas e apresentar proposta qualificada.

# Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

# A Vistoria tem por finalidade fazer com que as empresas licitantes conheçam as condições físicas dos locais onde serão realizados os serviços, possibilitando que sejam tiradas todas as dúvidas que possam ter em relação aos equipamentos a serem utilizados na solução de monitoramento e aos serviços que devem ser prestados para o integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

# A vistoria deverá ser agendada junto ao setor de segurança da CONTRATANTE, por meio de e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do Pregão e somente serão realizadas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

# Eventuais dúvidas sobre o agendamento e a solicitação do mesmo por e-mail podem ser sanadas pelo telefone (55) 3616 5105, junto a área responsável pelo presente processo licitatório.

# É importante que as empresas se façam representar nesta visita por profissionais qualificados e detentores de conhecimento técnico relacionado ao objeto deste Termo de Referência.

# Para que as empresas interessadas nesta Licitação possam participar da Vistoria será necessário que a mesma credencie um representante através da apresentação, no ato da visita, de um documento devidamente assinado indicando o nome de seu colaborador, número da cédula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na vistoria. A falta de apresentação deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.

# Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá trazer duas cópias da “DECLARAÇÃO DE VISTORIA”, já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor da CONTRATANTE e devolvida para a licitante, e a outra será juntada ao processo de contratação.

# A declaração de vistoria será feita em papel timbrado da contratante e deverá conter a seguinte declaração: “DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visitou as dependências da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão Nº \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ e dos elementos (civil, elétrico, eletrônico e de informática) e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida. ”

# A não utilização da faculdade de fazer a vistoria, implicará por parte da licitante em responsabilizar-se pelo completo atendimento de todas as exigências técnicas que se façam necessárias para a implementação dos serviços conforme as normas e procedimentos definidos neste edital, seus anexos e normas técnicas aplicáveis, além de obrigar a licitante a comunicar até a data definida no item 9.4 pelo e-mail ali informado de sua decisão de não utilizar desta faculdade, sob pena de desqualificação.

# Todas as despesas relacionadas à vistoria serão por conta da empresa licitante.

# TREINAMENTO

# Quando da efetivação da adjudicação e implementação do contrato deverão ser cumpridas as seguintes exigências técnicas:

# A CONTRATADA deverá se comprometer a repassar a CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços, incluindo as características individuais de instalação e configuração, em conformidade com o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de criação de multiplicadores de conhecimento para que futuramente o CONTRATANTE possa realizar os treinamentos internamente, sem a necessidade de contratação externa.

# A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais didáticos em português para instrução dos treinamentos para transferência de conhecimento, podendo essa transferência ocorrer em ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, ou internamente no ambiente da CONTRATANTE se essa assim o desejar.

# A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação técnica dentro do período destinado à implantação da solução, com tempo carga mínima de 4 (quatro) horas, e que abrangerá até 2 turmas, totalizando 2 módulos de 4 (quatro) horas cada, sendo as restantes 2 (duas) horas de treinamento previstas no edital reservadas para reciclagem, ou reforço conforme necessidade da CONTRATANTE.

# A CONTRATADA deverá capacitar grupo de até 3 (três) pessoas, com curso de até 4 (quatro) horas, a fim de possibilitar a internalização do conhecimento nas ferramentas e operação técnica da solução para equipe de replicadores.

# A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos relacionados à operação e gerenciamento do sistema, e depois proceder o processo de operação assistida, que constitui se de um período de 16 (dezesseis) horas em que colocará à disposição da Contratante, profissional para acompanhar o início das operações, tirando dúvidas e ajudando no processo de cadastramento e definição dos perfis de usuários.

# Este período será dividido em módulos de 4 (quatro) horas e poderá ser utilizado pela CONTRATANTE da forma que melhor lhe aprouver, para implementar a operação e utilização dos sistemas, desde que respeitado o horário comercial.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Entregar os serviços e produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
	2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
	4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, sendo que cada fornecimento será solicitado via Autorização de Fornecimento (AF) emitido pelo Município, constando neste: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a instalação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
	5. Informar a CONTRATANTE, na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, para que estes possam ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
	6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
	7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
	8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
	9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula respectiva ao pagamento, da Ata de Registro de Preços.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

# Determinar o Gestor do Contrato e informar a CONTRATADA os meios de contato e horários para atendimento por parte do gestor do Contrato.

# Emitir as Autorizações de Fornecimento, onde deverão estar especificadas as informações necessárias aos respectivo serviço/fornecimento.

# Receber e conferir o termo de entrega relativo a cada Autorização de Fornecimento, dando o aceite no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou no mesmo prazo informar expressamente o motivo da recusa do recebimento, justificando os aspectos técnicos que embasam tal fato, para que a CONTRATADA, providencie as adequações necessárias.

# Se por ventura, não houver a notificação de aceite e/ou justificativa de recusa, por parte da CONTRATANTE, no prazo acima estipulado de 3 (três) dias, serão considerados entregues os materiais, podendo ser gerada pela CONTRATADA a respectiva Nota Fiscal de fornecimento para encaminhamento do pagamento respectivo, em conformidade ao estipulado na Ata de Registro de Preços.

# A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas a infraestrutura para fixação das câmeras (poste ou local específico), bem como o fornecimento de energia elétrica e seus custos, e fornecimento de link de comunicação de dados (Internet) e seus custo.

# Se após a instalação dos equipamentos, por parte da contratada e a emissão do Termo de Entrega, independentemente de seu aceite ou recusa, quando houver necessidade de mudança de localização dos equipamentos, será devido por parte da CONTRATANTE, o custo dos serviços de desinstalação e reinstalação no valor correspondente a 60% (sessemta por cento) do valor do subitem 1 do item 4.4 a título de mão de obra. Entenda-se mudança de localização, a instalação em outro poste ou estrutura.

#  Proceder a fiscalização do contrato conforme estabelecido no edital, seus anexos e na ata de registro de preços.

# Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos equipamentos locados, respondendo pelos danos causados em virtude de ação de roubos, furtos e atos de vandalismo, ou danos causados por ação de terceiros.

# Fazer os pagamentos devidos de forma mensal em conformidade com as condições estabelecidas no edital e na Ata de registro de preços.

# IMPORTANTE: OS ANEXOS SÃO APENAS MODELOS COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS DEVERÃO CONSTAR NO TIMBRE DAS EMPRESAS – RAZÃO SOCIAL – ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E EMAIL.

# ANEXO II CARTA CREDENCIAL

À(Ao) Pregoeira(o)

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 00/2020.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, , Carteira de Identidade

(*número e órgão emissor)*, na qualidade de responsável legal pela proponente , vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor , Carteira de Identidade (*número e órgão emissor) CPF (número do CPF)* é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado.

Atenciosamente,

*Local,* de de 2020.

*(nome e assinatura do responsável legal)*

# ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade n° / (n° e ano) instaurado por essa Comissão de Licitação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LAJEADO DO BUGRE,........DE.................................DE..................

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:...............................................................

RG Nº...............................................................

CPF Nº..............................................................

# ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

A empresa......., inscrita no CNPJ sob o N°.........., sediada à. , DECLARA sob as penas da Lei que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no presente processo licitatório e DECLARAMOS ainda, que recebemos todos os elementos e informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação Nº ....../..... a realizar-se no dia ............/........../...... as hs.

Por ser verdade firmo o presente.

LAJEADO DO BUGRE,........DE.................................DE..................

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:...............................................................

RG Nº...............................................................

CPF Nº..............................................................

# ANEXO V

**DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358/2002**

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2020.

 , inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº

 e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Local,* de de 2020.

*Nome, assinatura do representante legal.*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

# ANEXO VI DECLARAÇÃO ME/EPP

O signatário da presente, o senhor , representante legalmente constituído da proponente , declara sob penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso orçamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Por expressão da verdade, firmamos à presente.

......................................., ........... de ............ de ........

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº /

O signatário da presente, em nome da proponente ***(inserir o nome da proponente),*** declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Local, de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:........................................................

RG Nº.........................................................

CPF Nº.......................................................

# MINUTA DO CONTRATO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2020 - Pregão Presencial**

# TIPO: Sistema Registro de Preços , menor preço por lote

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020 através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”,** de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 92.410.448/000-00, com sede administrativa à Rua Clementino Graminho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO MACIEL SANTOS,doravante denominado “**CONTRATANTE”,** e de outro lado, a empresa **«EMPRESA»**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ», com sede na «Endereço», «Bairro», em «Cidade» - «Estado»., neste ato representada pelo Sr. «Nome», portador da CI/RG nº «RG\_Representante» da «Órgão\_Emissor\_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF\_Representante», doravante denominada “**CONTRATADA”,** tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para disponibilização de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital e rede social privada, além da locação de câmeras para compor o sistema de monitoramento e gestão de riscos, com fornecimento de infraestrutura necessária, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Lajeado do Bugre-RS.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qant. Mínima** | **Quant. Máxima** | **Valor R$ unitário** | **Valor R$ Mensal Total** | **Valor R$ Anual Total** |
| 1 | Locação Câmera Contexto.  | UN | 7 | 20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Locação Concentrador e uso Plataforma.  | UN | 1 | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Integração câm. terceiros  | UN | 0 | 100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal mensal e anual** | **0,00** | **0,00** |
| **Valor Global do Lote** | **0,00** |

# CLÁUSULA SEGUNDA:- “REGIME DE EXECUÇÃO”

A “**CONTRATADA”,** através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo “**CONTRATANTE**”.

# CLÁUSULA TERCEIRA:- “DAS RESPONSABILIDADES”

A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados diretamente ao “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da “**CONTRATADA**” todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

# CLÁUSULA QUARTA:- “DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS”

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, sendo que, tendo em vista a sua característica de continuidade e essencialidade, poderá haver a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666 de 1993.

§ 1º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1. - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
4. - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
5. - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA:- “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão da execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R$ «Valor\_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a.1) descrição dos serviços, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

* 1. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
		1. certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN ;
		2. certificado de Regularidade do FGTS;
		3. certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
		4. certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante vencedor);
		5. cópia do empenho encaminhado para a empresa.
1. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da secretaria municipal responsável;
2. Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante vencedora, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, correspondentes à prestação dos serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, ao Departamento Municipal de Administração.

§ 3º - A Secretaria Municipal responsável, fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à “**CONTRATADA**” as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

§ 4º - A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a “**CONTRATADA**” suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Depois do aceite da nota fiscal, o Departamento responsável deverá encaminhá-la ao setor de Contabilidade, que providenciará a sua recepção e liquidação no sistema.

§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda.

# CLÁUSULA SEXTA – “DOS DIREITOS DAS PARTES”

Constituem direitos do CONTRATANTE:

* 1. Receber os serviços objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
	2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/produto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
	3. Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
	4. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93.
	5. Fiscalizar a execução do presente contrato;
	6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos; **CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto da presente contratação;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
4. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
7. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado;
8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
10. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste contrato;
11. Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização para incentivar a participação dos munícipes no processo de participação comunitária, com a disponibilização de imagens de câmeras para áreas públicas;
12. Incentivar e dar divulgação desta ata, junto aos munícipes, para que à CONTRATADA, possa melhor desenvolver a atividade de incentivar a participação comunitária, com disponibilização de câmeras;
13. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados pela prefeitura;

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

1. Observar o prazo execução dos serviços;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
3. Emitir uma nota fiscal para cada item da planilha da proposta de preços, apresentada na licitação. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
5. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
7. Executar os serviços, no local e horário definido pela CONTRATANTE;
8. A contratação de trabalhadores pela CONTRATADA, deverá seguir as especificações da Lei 18712/2016 do Estado do Paraná.
9. Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços/produtos;
10. Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.
12. Garantir o acesso ao sistema de monitoramento e prestar auxílio sempre que solicitada;
13. Proceder a instalação conforme determinação do edital e seus anexos para cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de serviço;
14. Atender as chamadas dê reparo dentro dos prazos previstos no termo de referência;
15. Manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento;
16. Prestar manutenção preventiva e teste quando necessário;
17. Permitir o acesso às instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela prefeitura/secretaria para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
18. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
19. Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências.

**CLÁUSULA OITAVA - “DAS PENALIDADES”**

Na forma prevista pelo Decreto Municipal n° 6.657/2019, a empresa ficará sujeita, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência, aplicada nos seguintes casos:
	1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do Contratado.
	2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
	1. 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso o Contratado não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
	2. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
	3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
	1. deixar de entregar documentação exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
	2. não mantiver sua proposta;
	3. abandonar a execução do contrato; c.4) incorrer em inexecução do contrato.
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso;

* 1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
	2. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
	3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
	4. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
	5. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
	6. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - Após o 10° (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

§ 2º - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

§ 3º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pelo particular ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Lajeado do Bugre.

§ 7º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Lajeado do Bugre dos prejuízos, não eximindo o particular do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

# CLÁUSULA NONA – “DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO”

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA – “DA RESCISÃO”

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS”

O valor eventualmente contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na periodicidade mínima admitida de um ano, desde que em conformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DO FISCAL DO CONTRATO”

§ 1º - É designado como gestor do contrato, o Senhor XXXXXXXXXXXX, e a responsável administrativo para fiscalização da execução dos serviços, a funcionária relacionada no Decreto de Nomeação n° xxxx/AAAA, Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1. - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
2. - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
3. - verificar se o prazo, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
4. - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
5. - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
6. - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
7. - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
8. - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
9. - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviços necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

§ 4º - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Administração, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
4. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - “DA ABRANGÊNCIA”

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DA PUBLICIDADE”

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico oficial do município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

**A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.**

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - A “CONTRATADA” fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 4º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização das secretarias envolvidas.

§ 6º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observados as disposições estabelecidas na Lei Nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 8º - As partes reconhecem e concordam com as obrigações do edital e seus anexos, comprometendo-se ao pleno cumprimento de todas as suas exigências.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

**Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer pôr mais privilegiado que possa ser.**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lajeado do Bugre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

# p/ CONTRATANTE:-

# ROBERTO MACIEL SANTOS

# Prefeito Municipal

**p/ CONTRATADA:**

# Representante Legal da empresa

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «NúmeroAta»/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2020**

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2020 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Pregoeiro XXXXXXXXXXXXXXX, e sua equipe de apoio.

**DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de a contratação de empresa para locação de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital e rede social privada, além da locação de câmeras para compor o sistema de monitoramento e gestão de riscos, com fornecimento de infraestrutura necessária, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Lajeado do Bugre-RS., devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Presencial nº 13/2020, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços registrados, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – adjudicado para: (Nome, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (CREDENCIADO) RG n° x.xxx.xxx-x SSP/PR e CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE, para homologado no valor de R$ XYZ (X reais e Y centavos),

nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação;

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant. Mínima** | **Quant. Máxima** | **Valor R$ unitário** | **Valor R$ Mensal Total** | **Valor R$ Anual Total** |
| 1 | Locação Câmera Contexto.  | UN | 7 | 20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Locação Concentrador e uso Plataforma.  | UN | 1 | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Integração câm. terceiros  | UN | 0 | 100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal mensal e anual** | **0,00** | **0,00** |
| **Valor Global do Lote** | **0,00** |

§ 1º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação expressa da “**REGISTRADA**”.

§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço pela “**REGISTRADA**”.

§ 3º - Deverão ser apresentadas nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a.1) descrição dos serviços, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

* 1. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
		1. certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN ;
		2. certificado de Regularidade do FGTS;
		3. certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
		4. certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante vencedor);
		5. cópia do empenho encaminhado para a empresa.
1. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da secretaria municipal responsável;
2. Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante vencedora, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

§ 4º - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, correspondentes à prestação dos serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, ao Departamento responsável.

§ 5º - A Secretaria Municipal da Administração fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à “**REGISTRADA**” as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

§ 6º - A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal da Administração em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a “**REGISTRADA**” suspenda a execução dos serviços.

§ 7º - Depois do aceite da nota fiscal, o Departamento responsável deverá encaminhá-la ao setor de Contabilidade, que providenciará a sua recepção e liquidação no sistema.

§ 8º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias: da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 9º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração

§ 10º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do prestador de serviço / fornecedor,

§ 11º - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço / fornecedor e o preço a ser praticado.

**DA VALIDADE DOS PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos serviços registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

1. - Convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
2. - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
3. - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao prestador de serviços requerer, antes do pedido de prestação dos serviços, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

1. - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.
2. - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do prestador de serviços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
3. - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do prestador de serviços, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços;
4. – Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo prestador de serviços, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
5. - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6. - Liberado o prestador de serviços, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
7. - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA SEXTA – O registro do preço do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador de serviços:

1. – for liberado do compromisso;
2. – Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
3. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 15º inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017;
5. – Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º - A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem prestadores de serviços registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º - No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

§ 3º - O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

* 1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto;
	2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto do presente registro;
	3. efetuar o pagamento o PRESTADOR DE SERVIÇO, conforme for estabelecido;
	4. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com o PRESTADOR DE SERVIÇO, os entendimentos sobre o objeto registrado.
	5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
	6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes do PRESTADOR DE SERVIÇO, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata de registro de preços;
	7. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a PRESTADOR DE SERVIÇO por qualquer dano causado;
	8. Notificar a PRESTADOR DE SERVIÇO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
	9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do registro;
	10. Comunicar a PRESTADOR DE SERVIÇO todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste documento;

Constituem obrigações gerais do Fornecedor:

1. Observar o prazo execução dos serviços;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Prefeitura na execução da ata de registro de preço;
3. Emitir uma nota fiscal conforme a proposta de preços, apresentada na licitação. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
4. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
5. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
7. Executar os serviços, no local e horário definido pela Prefeitura;
8. A contratação de trabalhadores pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá seguir as especificações da Lei 18712/2016 do Estado do Paraná.
9. Apresentar na data da assinatura da ata de registro de preço, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
10. Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a presente ata de registro de preço.
12. Garantir o acesso ao sistema de monitoramento e prestar auxílio sempre que solicitada;
13. Proceder a instalação conforme determinação do edital e seus anexos para cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de serviço;
14. Atender as chamadas de reparo dentro dos prazos previstos no termo de referência;
15. Manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento;
16. Prestar manutenção preventiva e teste quando necessário;
17. Permitir o acesso às instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela prefeitura/secretaria para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
18. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
19. Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências.

**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA OITAVA - Na forma prevista pelo Decreto Municipal 6657/2019, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência, aplicada nos seguintes casos:
	1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
	2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
	1. 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
	2. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
	3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso da inexecução total da ata de registro de preços.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
	1. deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
	2. não mantiver sua proposta;
	3. abandonar a execução da ata de registro de preço; c.4) incorrer em inexecução da ata de registro de preço
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso;

* 1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
	2. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
	3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
	4. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
	5. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
	6. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º **-** Após o 10° (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

§ 2º **-** Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 3º **-** As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º **-** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 5º **-** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º **-** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Lajeado do Bugre.

§ 7º **-** A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Lajeado do Bugre dos prejuízos, não eximindo o PRESTADOR DE SERVIÇOS do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

# DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA – É designado como gestor do contrato, o Senhor XXXXXXXXXXXX, e a responsável administrativo para fiscalização da execução dos serviços, a funcionária relacionada no Decreto de Nomeação n° zzzzzzz/AAAA, Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1. - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
2. - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos em registro;
3. - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento de registro;
4. - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
5. - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas em registro;
6. - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em registro;
7. - acompanhar a execução do registro, informando ao gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
8. - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do registro ao gestor da ata de registro de preços;
9. - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto registrado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

§ 4º - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, O PRESTADOR DE SERVIÇO, por ocasião da assinatura da ata de registro de preço, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro de preço, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da empresa cabe, entre outras atribuições:

1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
4. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

§ 7º - As partes reconhecem e concordam com as obrigações do edital e seus anexos, comprometendo-se ao pleno cumprimento de todas as suas exigências.

# DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

# DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ATA, renunciando as partes outro qualquer pôr mais privilegiado que possa ser.

LAJEADO DO BUGRE,«DataAtaExtenso».

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Pregoeiro**

# Representante Legal da empresa

**ANEXO VIII**

PROPOSTA DE PREÇOS

*Local*, de de 2020.

À(Ao) Pregoeira(o) - Município de Lajeado do Brugre Referente: Edital de Pregão Presencial nº 13/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para locação de plataforma tecnológica baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, compreendendo compartilhamento de recursos tecnológicos de segurança, incluídos sistemas de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital e rede social privada, além da locação de câmeras para compor o sistema de monitoramento e gestão de riscos, com fornecimento de infraestrutura necessária, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Lajeado do Brugre-RS.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant. Mínima** | **Quant. Máxima** | **Valor R$ unitário** | **Valor R$ Mensal Total** | **Valor R$ Anual Total** |
| 1 | Locação Câmera Contexto.  | UN | 7 | 20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Locação Concentrador e uso Plataforma.  | UN | 1 | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Integração câm. terceiros  | UN | 0 | 100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal mensal e anual** | **0,00** | **0,00** |
| **Valor Global do Lote** | **0,00** |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela(o) Pregoeira(o).

Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e Termo de Referências (Anexo II) do referido Edital.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto em epígrafe.

Atenciosamente,

*Nome, assinatura do responsável legal.*

*Carteira de identidade (número/órgão emissor)*

*Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata/Contrato)*

**ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Para o cálculo do valor global do lote:

* Nos itens onde a **quantidade mínima for igual a 0 (zero)** para fins de composição do valor no preço final do lote, será considerado o **valor de 1 (uma) unidade**, que deverá ser lançado na coluna Valor Mensal Total, não estando obrigada a CONTRATANTE a realizar a contratação do item, se não houver interesse.
* Para a apuração total do valor global do lote, serão apurados os valores das colunas Valor Mensal Total, e multiplicados por 12 (doze) para a apuração do Valor Total Anual, já consideradas as quantidades mínimas, de cada item, conforme orientação acima, e que na somatória dos itens resultará no **Valor Global do Lote**.

Sobre o valor máximo estimado para possível contratação:

* Valor máximo previsto para possível contratação é de: R$ 115.140,00 (Cento e quinze mil cento e quarenta reais)

Sobre o formato da Proposta de Preços:

* Em caso de utilização de sistema automatizado de emissão de orçamentos, deverão ser observadas as exigências mínimas do modelo acima, e respeitadas as especificações de cálculo e de fornecimento da informação nas colunas **Valor Unitário** e **Valor Total Anual**.

# IMPORTANTE:

# ESTE ANEXO É APENAS MODELO COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS DEVERÃO CONSTAR NO TIMBRE DAS EMPRESAS – RAZÃO SOCIAL – ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E EMAIL